CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ
Gabinete do Vereador Vilmar Fávaro Purga

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 01 DE JULHO DE 2009.

O VEREADOR VILMAR CZARNESKI FÁVARO PURGA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Sumula:"Concede o titulo de Cidadão Honorário da Lapa ao Pe. Conrado Felski".

Art. 1º - É concedido o Titulo de Cidadão Honorário da Lapa ao Pe. Conrado Felski ,

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 588 / 2009
02/07/2009 - 13:42
Responsável: MAD

Lapa-Pr, 01 de Julho de 2009.

Atenciosamente

Vilmar Czarneski Fávaro Purga
O Vereador da Família Lapiana

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 02

Biografia:

O Pe. Conrado Felski, filho de Estanislau Felski a Antônia Voizski, nasceu no dia 29 de Janeiro de 1930, em Tarumã, Município de Agudos do Sul,

Primeiros Estudos:

Fez os primeiros estudos na Escola Santo Antônio da Irmãs Franciscanas da Sagrada Família em Orleans, Curitiba - PR

Seminários:

O Pe. Conrado matriculou-se no Seminário de São José de Curitiba, a 3 de Março de 1944, quando funcionava na atual Cúria Metropolitana e no Seminário Central da Imaculada Conceição do Ipiranga, em 1952, onde Cursou a Filosofia e a Teologia.

Ordenação Presbiteral e primeira Missa:

O Pe. Conrado Felski foi Ordenado Presbítero por Dom Manuel da Silveira D'Elboux, Arcebispo de Curitiba, na Catedral Metropolitana, a 29 de Junho de 1958. A primeira Missa foi em 30 de Junho de 1958. A Missa foi solene cantada na Capela de Tarumã, sua terra natal.

Ministérios:

Seu primeiro ministério; foi Vigário Paroquial da Paróquia de Nossa Senhora da Piedade, em Campo Largo, de 1959 a 1960, com muitas capelas, no território das atuais Paróquias: Senhor Bom Jesus, Santa Cecília, Nossa Senhora Aparecida, Bateias e Balsa Nova. No inicio de 1960, foi transferido para a Paróquia de Morretes.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ
Gabinete do Vereador Vilmar Fávaro Purga

Com a criação da Diocese de Paranaguá, a 21 de Julho de 1962 e sua instalação a 6 de Junho de 1963, o primeiro Bispo Dom Bernardo José Nolker, transferiu o Pe. Conrado para a Paróquia de Campina Grande do Sul, muito extensa até os limites com São Paulo. Era muito procurado para Batizados.

O Pe. Conrado, a 12 de setembro de 2000, pediu sua transferência da Diocese de Paranaguá, sendo concedida para a Arquidiocese de Curitiba. O **Pe. Jonacir Francisco Alessi** tendo sido nomeado Pároco da Lapa por Dom Moacyr José Vitti e conhecendo o apostolado que o **Pe. Conrado** exerceu em Campo Largo, pediu que fosse seu Vigário Paroquial na Paróquia de Santo Antônio da Lapa, e ambos empossado no dia 15 de Janeiro de 2006. Criada a Diocese de São José dos Pinhais, a 6 de Dezembro de 2007 e instalada a 19 de Março seguinte, Lapa passou a pertencer àquela Diocese. A 9 de Julho de 2007, o Pe. Conrado foi transferido da Arquidiocese de Curitiba por Dom Moacyr José Vitti para a de São José dos Pinhais.

No dia 29 de Junho de 2009, o Padre Conrado Felski comemorou 51 anos de Jubileu.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2009

Autor: Vereador Vilmar Fávaro Purga

Sumula: Concede o título de Cidadão Honorário da Lapa ao Pe. Conrado Felski.

Protocolado na Secretaria no Dia 02/07/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 04/08/2009.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 02/07/2009.
☐ Economia, Finanças e Orçamento, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº _---_/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 08/07/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador
ACYR HOFFMANN

Em 08/07/2009

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 09/07/2009

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº 012/2009

Súmula: Concede o titulo de Cidadão Honorário da Lapa ao Pe. Conrado Felski

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Decreto Legislativo nº 012/2009, de autoria do Vereador Vilmar Czarneski Fávaro Purga, cujo objeto é conceder o titulo de Cidadão Honorário do Município de Lapa ao Pe. Conrado Felski.

Anexou-se ao presente o currículo do beneficiado, por onde, observa-se o mérito de sua convivência social, o qual, deverá ser analisado por todos os Edis desta Casa de Leis quando da deliberação em Plenário, não podendo esta Comissão manifestar-se quanto ao mérito.

Quanto ao tema, nosso Regimento Interno diz que;

Art. 175 *- A Concessão de Títulos de Cidadão Honorário e demais honrarias, observado o disposto em lei complementar e neste Regimento Interno, relativamente às proposições em geral, obedecerá as seguintes regras:*
I - para cada uma das espécies de honrarias, dar-se-á tramitação a somente uma proposição de cada Vereador, por Sessão Legislativa;
II - a proposição de concessão de honraria deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado;
III - no primeiro turno de discussão e votação, fará uso da palavra, obrigatoriamente, o autor da proposição, para justificar o mérito do homenageado.
Parágrafo Único *– Fica convencionado que o Título de Cidadão Benemérito só será concedido a pessoas nascidas em nosso Município, e que o Título de Cidadão Honorário àquelas de outra naturalidade.* ***(Resol. nº 15/04, de 21/09/04)***

Art. 176 *- Aprovada a proposição, a Comissão Executiva, providenciará a entrega do título, no*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, na sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado, em Sessão Solene antecipadamente convocada, determinando:

I - expedição de convites individuais às autoridades civis, militares, eclesiásticas e entidades organizadas;

II - organização de protocolo da Sessão Solene, tomando todas as providências que se fizerem necessárias, assegurado o direito ao uso da palavra a todos os Vereadores.

***§ 1°** - Poderá ser outorgado mais de um título em uma Sessão Solene.*

***§ 2º** - Ausente o homenageado à Sessão Solene, o título ser-lhe-á entregue, a seu representante, no gabinete da Presidência.*

***§ 3º** - O título será entregue ao homenageado pelo Prefeito, durante a Sessão Solene, sendo o autor o orador oficial do Poder Legislativo.*

Desta forma, tem-se que, com exceção do mérito que será analisado pelos Vereadores em Plenário, a presente homenagem encontra respaldo na Legislação específica e, portanto, não há nenhum óbice juridico/legal que impeça sua apreciação pelo douto Plenário, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

Poder Legislativo Municipal em 18 de agosto de 2009.

ACYR HOFFMANN
Relator

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. Nº 27

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA

Ref. Projeto de Decreto 12/2009
Súmula: Concede Titulo de Cidadão Honorário ao Pe. Conrado Felski.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Decreto nº 12/09, de autoria do Vereador Vilmar C. F. Purga, o qual tem por objeto a Concessão de Titulo de Cidadão Honorário do Município da Lapa/PR ao Pe. Conrado Felski

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, seu autor demonstra o mérito do homenageado, sendo que este deverá ser observado e avaliado pelos nobres Edis quando da discussão do Projeto em questão.

Sobre o tema, nosso Regimento Interno diz que:

CAPÍTULO IX
DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 175 *- A Concessão de Títulos de Cidadão Honorário e demais honrarias, observado o disposto em lei complementar e neste Regimento Interno, relativamente às proposições em geral, obedecerá as seguintes regras:*
I - para cada uma das espécies de honrarias, dar-se-á tramitação a somente uma proposição de cada Vereador, por Sessão Legislativa;
II - a proposição de concessão de honraria deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 08

III - no primeiro turno de discussão e votação, fará uso da palavra, obrigatoriamente, o autor da proposição, para justificar o mérito do homenageado.

Parágrafo Único *– Fica convencionado que o Título de Cidadão Benemérito só será concedido a pessoas nascidas em nosso Município, e que o Título de Cidadão Honorário àquelas de outra naturalidade.* ***(Resol. nº 15/04, de 21/09/04)***

Art. 176 *- Aprovada a proposição, a Comissão Executiva, providenciará a entrega do título, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, na sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado, em Sessão Solene antecipadamente convocada, determinando:*

I - expedição de convites individuais às autoridades civis, militares, eclesiásticas e entidades organizadas;

II - organização de protocolo da Sessão Solene, tomando todas as providências que se fizerem necessárias, assegurado o direito ao uso da palavra a todos os Vereadores.

§ 1º *- Poderá ser outorgado mais de um título em uma Sessão Solene.*

§ 2º *- Ausente o homenageado à Sessão Solene, o título ser-lhe-á entregue, a seu representante, no gabinete da Presidência.*

§ 3º *- O título será entregue ao homenageado pelo Prefeito, durante a Sessão Solene, sendo o autor o orador oficial do Poder Legislativo.*

Art. 177 *- Os títulos, confeccionados em tamanho único, em pergaminho ou em outro material similar, conterão:*

a) O brasão do Município;

b) a legenda: "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DA LAPA";

c) os dizeres: "OS PODERES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA LAPA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O DECRETO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº, DATADO DE DE DE DE AUTORIA DO VEREADOR CONFEREM AO EXMO. SR.(A)..... O TÍTULO DE DA LAPA, PARA O QUE MANDARAM EXPEDIR O PRESENTE DIPLOMA";

d) data e assinaturas do autor, do Presidente do Poder Legislativo e do Prefeito Municipal.

Art. 178 *- Serão anexadas aos respectivos processos, cópias das atas alusivas aos pronunciamentos feitos em relação aos homenageados, durante a discussão da*

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 09

matéria e por ocasião da Sessão Solene de outorga do título.

Isto posto, tem-se que o Projeto em questão encontra amparo Juridico/legal permitindo-se que o mesmo possa ter seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, com a conseqüente deliberação em Plenário.

É o parecer.

Lapa, 24 de agosto de 2009.

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico